REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

I

Série

Número 243

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1265/2020

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, no dia 22 de dezembro de 2020, pelas 18:00 horas.

Resolução n.º 1266/2020

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 100, da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 1267/2020

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 111 e 113 letra "C", da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 1268/2020

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33/1 letra "A", da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 1269/2020

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Transporte Individual e remunerado de passageiros e Veículos Descaracterizados a partir de Plataforma Eletrónica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1265/2020

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, exerce tutela sobre a GESBA, conforme decorre, respetivamente, do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;

Considerando que compete ao representante da Região Autónoma da Madeira, participar nas assembleias gerais da empresa pública GESBA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2020, resolve:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada "Gesba - - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", com o numero de identificação e matricula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 22 de dezembro de 2020, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre os seguintes assuntos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano de 2021, que se anexa à presente ata e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais.

Ponto dois: Designar, nos termos da lei, como Revisor Oficial de Contas a sociedade comercial denominada "UHY & Associados, SROC, Lda.", representada por: António Francisco Barbosa dos Santos, ROC n.º 830, como ROC efetivo e por Leonor Conde, ROC n.º 1457, como ROC suplente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1266/2020

Considerando que a obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 269.712,84€ (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e doze euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 100, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Gonçalves de Brito Júnior casado com Maria Ângela Fernandes de Brito, João Gonçalves de Brito, António Gerardo Gonçalves de Brito casado com Ana Maria Gonçalves de Abreu Brito, Maria Cecília Gonçalves de Brito, João Luís Gonçalves de Brito, Fernando Gonçalves de Brito, Maria Gorete Gonçalves de Brito Costa e marido Eurico Santos da Costa, Filomena Gonçalves de Brito e Francisco Gonçalves de Brito e mulher Lídia Maria Fernandes Brito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1267/2020

Considerando que a obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 172.379,94€ (cento e setenta e dois mil e trezentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 111 e 113 letra "C", da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Dulce Gouveia de Freitas, Maria das Mercês Franco de Abreu Gouveia, Manuela Figueira de Gouveia Pinto, Adriana Figueira de Gouveia, Dalila Maria Figueira de Gouveia Abreu, João Aurélio de Gouveia, Martinha Figueira de Gouveia Ribeiro casada com Manuel de Abreu Ribeiro, Helena Maria Gouveia Pinto Paiva casada com Rui Miguel Vieira Paiva, Gilda de Gouveia Pinto Berimbau casada com Ivo Alcântara Berimbau, Emanuel Gouveia Pinto casado com Sandra Marisa Gonçalves Rocha Pinto, Nélio de Freitas casado com Alexandra José Silvino Franco Freitas, José Rui de Freitas casado com Matilde de Gouveia Teixeira Freitas, Maria Teresa Gouveia de Freitas Rodrigues casada com João Manuel Fernandes Rodrigues, Hélder Manuel de Freitas casado com Susana Maria Silvino Franco Freitas, Maria Lília Gouveia Freitas Câmara casada com João Manuel Viveiros da Câmara, José Isidro de Abreu Gouveia e mulher Sara Luísa Alves Gonçalves Gouveia, Liliana Maria de Abreu Gouveia Lucas casada com Norberto Carreira Lucas, João Ilídio Abreu Gouveia casado com Maria Mónica Pontes Sousa da Silva Gouveia, Paulo César Abreu Gouveia e Nuno Filipe Abreu Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1268/2020

Considerando que a obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.273,04€ (trinta e dois mil e duzentos e setenta e três euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 33/1 letra "A", da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Guilherme Miguel Afonseca Abreu, João Pereira de Afonseca, Maximiliano Gonçalves de Abreu e Sofia Maria Afonseca Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1269/2020

Considerando que o Decreto-Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Transporte Individual e remunerado de passageiros e Veículos Descaracterizados a partir de Plataforma Eletrónica;

Considerando a necessidade da regulamentação daquele Decreto Legislativo Regional por forma a que este atinja os objetivos de serem tidas em consideração as especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2020, resolve, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 70.º, ambos do estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto-Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Transporte Individual e remunerado de passageiros e Veículos Descaracterizados a partir de Plataforma Eletrónica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)